

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.989, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fatos ocorridos no município Barcarena, envolvendo a operação da Empresa Hydro Alunorte, em fevereiro do corrente ano;

Considerando a prioridade do Estado do Pará no atendimento das necessidades da população, na preservação do meio-ambiente e na intensificação do monitoramento e acompanhamento das atividades potencialmente impactantes ao meio-ambiente e a socioeconomia, no município de Barcarena/PA e regiões afetadas;

Considerando a necessidade de mitigar as consequências verificadas a partir do evento envolvendo a Empresa Hydro Alunorte, independentemente de eventuais responsabilidades que possam advir de tais fatos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena, com a seguinte composição:

I - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC);

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAS);

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Mineração (SEDEME);

IV - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

V - Secretaria Extraordinária de Estado de Gestão Estratégica (SEGEST);

VI - Secretaria Extraordinária de Estado dos Municípios Sustentáveis (SEMSU);

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

VIII - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE);

IX - Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM).

§ 1º Compete à CODEC gerenciar as atividades do Comitê de que trata este dispositivo.

§ 2º Os titulares dos órgãos indicarão à CODEC os seus representantes.

Art. 2º Ao Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena competirá:

I - atuar como centralizador dos dados e documentos relativos ao evento;

II - articular com as Secretarias de Estado, Entidades da Administração Indireta e Empresas Privadas, o empreendimento de ações voltadas para diagnóstico completo, estudos e soluções de problemas relacionados ao evento;

III - tomar providências ou subsidiar tecnicamente as instâncias decisórias do Poder Executivo na adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para fazer cessar e/ou mitigar as consequências do evento;

IV - adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º O Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena reunir-se-á diariamente, até que seja afastada, de forma definitiva, qualquer ameaça à saúde pública e ao meio-ambiente em decorrência dos fatos que ensejaram a constituição do grupo.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena não será remunerada e constitui atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena enviará ao Governador do Estado relatórios diários de suas atividades e, ao final, relatório conclusivo, findo o qual será automaticamente dissolvido.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de fevereiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.991, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional, incumbido de revisar a legislação estadual referente às definições do órgão executivo rodoviário e do órgão executivo de trânsito, analisar a necessidade de criação ou atualização de legislação específica voltada à definição e regulação do uso das faixas de domínio, bem como avaliar a viabilidade de reestruturação da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista as conclusões constantes do Estudo nº 01/2018 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional, com os seguintes objetivos:

I - revisar a legislação estadual referente às definições do órgão executivo rodoviário e do órgão executivo de trânsito, com vistas ao cumprimento das funções previstas nos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - analisar a necessidade de criação ou atualização de legislação específica voltada à definição e regulação do uso das faixas de domínio, com fixação de contraprestação pecuniária;

III - avaliar a viabilidade de reestruturação da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), inclusive de pessoal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), será composto por 1 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE);

II - Secretaria de Estado de Administração (SEAD);

III - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN);

IV - Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA);

V - Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

§ 1º Os integrantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e designados por ato do Governador do Estado para o exercício de suas atribuições, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º É permitido o ingresso no Grupo de Trabalho Interinstitucional de representante de órgãos e entidades públicas e privadas, interessados em colaborar, desde que avaliada a pertinência entre as atividades desempenhadas e as finalidades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, mediante deliberação do Coordenador.

§ 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar técnicos pertencentes aos quadros da Administração Estadual, com conhecimento sobre as matérias objeto do trabalho, que possam contribuir para a consecução das atividades.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional:

I - convocar e presidir as reuniões, definindo a respectiva frequência com os demais membros integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional;

II - coordenar a coleta e compilar as informações técnicas, jurídicas e metodológicas durante a vigência do Grupo de Trabalho Interinstitucional;

III - deliberar sobre as medidas necessárias ao fiel cumprimento das finalidades do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação do ato que designar os representantes e respectivos suplentes que o integram, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do seu Coordenador.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, extinguir-se-á o Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído por este Decreto.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional não será remunerada.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.992, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem (ID Jovem).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de garantir os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 (Lei da Meia-Entrada), que preveem benefícios para jovens de 15 a 29 anos de baixa renda;

Considerando que, por intermédio do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, foi criada a Identidade Jovem, ou ID Jovem, que é o documento emitido pelo Governo Federal que comprova a condição de baixa renda do jovem para acesso a dois benefícios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude;

Considerando a necessidade de acompanhar a implementação do programa ID Jovem, garantindo o acesso à informação e o efetivo cumprimento dos benefícios da meia-entrada, que é o pagamento da metade do preço do ingresso cobrado para o público em geral em eventos artísticos-culturais, educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, e da reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda e de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas gratuitas, nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual;

Considerando o objetivo de criar condições para o efetivo acesso aos direitos pelos jovens de baixa renda, com a organização do cadastro de beneficiários e o desenvolvimento de mecanismo de comprovação e fiscalização junto às empresas e entidades prestadoras de serviço;

Considerando o teor das recomendações da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem (CEAF-ID Jovem), no âmbito da Fundação PROPAZ, com as seguintes atribuições:

I - conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem;

II - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos objetivos definidos;

III - fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da Lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviço;

IV - propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos;

V - apresentar propostas e sugestões para a potencialização do número de jovens com acesso ao aplicativo para smartphones (APP) ou ao site do ID Jovem, para emissão do cartão virtual;

Art. 2º O Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem, será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Fundação PROPAZ;

II - Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos (ARCON);

III - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);

IV - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);

V - Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

VI - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

VII - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

VIII - Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA);

IX - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PA);

X - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

XI - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

§ 1º Os membros do Comitê Estadual serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade e designados por ato do Presidente da Fundação PROPAZ.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades do comitê representantes de outras instâncias, órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos.

§ 3º A Secretaria Executiva do comitê será exercida pela Fundação PROPAZ, que prestará apoio administrativo e providenciará os